

PROVIMENTO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos, relativamente a eventuais irregularidades verificadas em Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Judiciário, conforme consagrado na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do CNJ, o estabelecimento de políticas que confirmem tratamento adequado aos conflitos de interesse, compatíveis com as peculiaridades e complexidade dos casos concretos;

CONSIDERANDO o estímulo às soluções consensuais de conflito, promovido pela nova processualística civil brasileira, sobretudo, nos artigos 3º, §§2º e 3º, e 174, inciso III, do Código de Processo Civil, que encontra aplicação analógica nos processos administrativos, por força do seu artigo 15;

CONSIDERANDO que os métodos de solução consensual de conflitos se revelam como meio eficaz e econômico de solução de litígios;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais.

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de constatação de eventual irregularidade passível de correção pelo Delegatário ou Interino responsável pela Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas, assim que instaurado o procedimento administrativo para apuração do vício, será adotada uma fase de solução consensual de conflito, como forma de atuação correicional preventiva pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º A fase de solução consensual de conflito consistirá em etapa inicial do procedimento administrativo, em que se oportunizará ao responsável pela Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas, reconhecer a irregularidade e comprometer-se a adotar as providências necessárias à normalização da questão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será celebrado Termo de Acordo entre esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e o responsável pela Serventia, por meio do qual, este último, deverá adotar as providências que restarem estabelecidas, bem como sanar todas as irregularidades

encontradas.

§ 3º A fase de solução consensual do conflito apenas será aplicada nas hipóteses nas quais seriam impostas, em tese, as penas de repreensão ou multa.

§ 4º Poderá ser estabelecido no Termo de Acordo a obrigação de prestação pecuniária em favor do Fundo de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS), como forma de reparação dos danos eventualmente causados pelo responsável pela Serventia.

§ 5º A proposta de Termo de Acordo só terá eficácia caso homologada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 6º Em regra, o responsável pela Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas que aderir ao Termo Acordo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação pelo Corregedor-Geral da Justiça, para atender às exigências impostas, sem prejuízo da possibilidade de prazo diverso ser concedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a depender das circunstâncias do caso concreto, ficando suspenso o procedimento administrativo durante o lapso temporal assinalado.

§ 7º Na hipótese de não cumprimento das medidas fixadas no Termo de Acordo dentro do prazo firmado, o procedimento administrativo deverá retomar seu curso normal.

§ 8º Caso cumpridas todas as medidas fixadas no Termo de Acordo no prazo assinalado, declarar-se-á extinta a punibilidade em razão dos fatos até então apurados.

§ 9º A descoberta de novos fatos imputados ao responsável pela Serventia não impede a propositura de novo procedimento administrativo, ainda que já tenha havido a extinção da punibilidade dos fatos até então apurados.

Art. 2º A tentativa de solução consensual de conflitos por parte desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nos moldes acima delineados, consiste em uma das possíveis formas de atuação correicional junto às Serventias, com a finalidade específica de promover uma operação preventiva nas atividades dos Cartórios.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 10 de maio de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça